



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO

Prezado Senhor;

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como CARONA NA adesão à **ata de registro de preços nº 9-2025-009**, oriunda do processo licitatório realizado pelo fundo municipal de saúde cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento continuado de gases medicinais (oxigênio) e oxigênio líquido com fornecimento de tanque, com comodato, para atender atualmente nas áreas das unidades básicas de saúde, SAMU, programa "melhor em casa" e hospital JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA, referente as demandas da rede municipal de saúde do município DE IGARAPÉ-AÇU/PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecida no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 9-2025-009/PMI, conforme **Ata de Registro de Preços** juntada ao processo, por Carona.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam a pesquisa de preço anexada e a agilidade de contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Prefeitura Municipal e Secretarias tem urgência na aquisição referidos bens de consumos.

Estando este processo instruído conforme art 86 da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgão e entidades que não participaram do registro e preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:

I – Comprovar nos autos a vantagem d adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II – Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto § 4º deste artigo.

III – efetiva a instrução do processo, após a autorização do órgão gerenciador, encaminhando-o a CCL para adjudicação; devendo a aquisição ou contratação ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de adesão, observando o prazo de vigência da ata.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual

§ 6º Em igualdade de condições será dada preferência, para fins de adesão, as atas cujos beneficiários seja empresas sediadas no Estado do Pará.

§ 7º órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 8º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I – Outros entes da Administração Pública; e

II – Entidades privadas, desde que atendido o interesse público.

§ 9º A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 10. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

Foram efetuadas pesquisas de preços, conforme pode ser verificado nos orçamentos nos autos, assim como os valores propostos pela empresa com menor preço encontra-se abaixo da média de mercado, demonstrando-se a vantajosidade para adesão à referida ata.

Neste sentido, a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2025 oriunda do pregão eletrônico SRP 07/2025-Bagre, na qual o órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Bagre estado do Pará.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, C.N.P.J. nº 34.597.955/0013-23**, O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço por item conforme pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia avaliação dos preços, pois foi verificada conforme pesquisa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A referida adesão faz-se imprescindível visando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias Fundos Municipais de Curuçá, conforme autorização do S.r.; Prefeito Municipal.

Vale ressaltar que há uma necessidade urgente na adesão da referida Ata, tendo em vista a aquisição dos insumos para atender a Prefeitura suas secretarias fundas e autarquia municipal.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e da devida comprovação da vantajosidade como órgão e em carona na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, como favoráveis a adesão e submetemos a sua apreciação e deliberação.

Curuçá PA, 13 de maio de 2026.

Márcio da Silva Moreira
Presidente da Comissão de Licitação